



**Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos
Servidores Municipais de Londrina.
CNPJ - 78.634.771/0001-28 - <http://www.caapsml.com.br>
Av. Duque de Caxias, 333 - Fone (43) 3376-2535 - CEP 86015-000
Londrina - PR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2005

EDITAL ADMINISTRATIVO Nº EA/DAF/DS: 01-A/2005

**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS**

A Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML, através de sua Diretoria Administrativo Financeira, torna público aos interessados que a Comissão Permanente de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 158/2005 estará recebendo na CAAPSML, na Gerência de Administração, Setor de Protocolo, estabelecida na Av. Duque de Caxias, 333, nesta cidade de Londrina/PR, os envelopes contendo a documentação e propostas, para a seleção dos interessados em CREDENCIAMENTO, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994, Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002 e Resoluções nº 04/2004, alterada pela Resolução 01/2005, 08/2001 e 42/2005, do Conselho Administrativo da CAAPSML.

Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Protocolo, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da CAAPSML, das 12h às 18h.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Administração, e poderão ser adquiridas cópias, no local mediante recolhimento das custas relativas a reprodução xerográfica ou por internet no site www.caapsml.com.br.

Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito na Cláusula Primeira..

Encontram-se impedidos de participar as entidades constituídas na forma de Cooperativas e os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art.87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de **pessoa jurídica** para prestação de serviços *de Laboratórios nas áreas de patologia clínica, anatomia patológica e citopatologia (redação dada pelo edital 01/2006)*, a serem prestados aos segurados do Plano de Saúde CAAPSML, solicitados através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML, relativos aos procedimentos abaixo relacionados:

- 1) Procedimentos *de Laboratórios nas áreas de patologia clínica, anatomia patológica e citopatologia (redação dada pelo edital 01/2006)*, contidos na Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) ou outra que vier a ser adotada e autorizados pelas Resoluções nºs 08/2001 e 42/2005, do Conselho Administrativos da CAAPSML;

2) Excepcionalmente, quando da necessidade do uso de medicamentos para a elaboração de exames, e estes, não fazendo parte do custo do exame, a CAAPSML pagará o valor do medicamento, utilizando-se a Tabela do Brasíndice ou Inditec, com redutor de 15% (quinze) por cento, desde que o uso destes medicamentos sejam autorizados pela Resolução nº 42/2005, do Conselho Administrativo da CAAPSML.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

I. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos na Resolução nº 04/2004, alterada pela Resolução nº 01/2005, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

II. Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante a Gerência de Contas e Saúde da CAAPSML as informações necessárias relativos aos valores estabelecidos no sub-tópico I, anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

I. Os interessados deverão entregar e protocolar os documentos exigidos e a carta-proposta em envelope fechado, no Setor de Protocolo da CAAPSML, sito na Av. Duque de Caxias, 333, Londrina/PR – CEP 86015-000.

1) O envelope conterá, em sua parte externa os seguintes dizeres:

À CAAPSML

CRENCIAMENTO (MODALIDADE)

EDITAL N° EA/DAF/DS : 01/05

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CRENCIAMENTO

I) Para habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

a)Carta-Proposta à Comissão Especial de Credenciamento conforme o Anexo II.

b)Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

c)Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos pertinentes a esta

alínea deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas.

d)Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

f)Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

g)Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços.

h)Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal relativo a Tributos Mobiliários e Imobiliários da sede da empresa.

i)Prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito.

j)Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (F.G.T.S.).

k) Registro da Pessoa Jurídica junto à Entidade de fiscalização profissional (conselho regional correspondente à área de atuação), na qual conste o nome do responsável técnico, através dos seguintes documentos:

• **Conselho Regional de Medicina** – Certificado de Inscrição de Empresa (CIE).

• **Conselho Regional de Farmácia e Bioquímica** – Certificado ou Certidão de Regularidade de Empresa.

• **Conselho Regional de Biologia** – Termo de Responsabilidade Técnica em Análises Clínicas.

• **Conselho Regional de Biomedicina** – Termo de Responsabilidade Técnica.

l) Declaração da empresa que está cumprindo o disposto no Art. 7º, inciso XXIII da CF/1988. (anexo III).

2. DOCUMENTOS DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

a) carteira de identificação profissional;

b)cartão de inscrição no Cadastro Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF); (caso o número do Cadastro de Pessoa Física não conste da carteira de identificação profissional)

c)diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no ministério da Educação e Cultura (MEC);

d)No caso de Médico Especialista, título de especialidade expedido pelo Conselho Federal Medicina ou Sociedade Brasileira por aquele reconhecida;

e)No caso de Bioquímico especialista em Genética, Certificado de Curso reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia, juntamente com a anotação da especialidade em sua carteira profissional pelo Conselho Regional de Farmácia;

f)No caso de Biólogo especialista, Certificado de Curso reconhecido pelo Conselho Federal Biologia juntamente com documento de especialidade emitido pelo seu Conselho Regional ou Federal.

g)No caso de Biomédico especialista, Certificado de Curso reconhecido pelo Conselho Federal Biologia juntamente com documento de habilitação emitido pelo seu Conselho Regional ou Federal.

3. Para fins do disposto nesta cláusula não serão aceitos:

a) certificado de conclusão de curso expedido na formatura;

b) declaração de especialização, mesmo com provas já realizadas;

c) inscrição provisória no órgão de representação da categoria profissional;

d) transferência provisória do Conselho Regional de um estado para o outro;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

I. Os documentos solicitados deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Previamente autenticadas por tabelião de notas no caso de fotocópias.

b) Cópias de documentos poderão, também, ser autenticadas, por funcionário da Diretoria Administrativa e Financeira da CAAPSML, desde que, o interessado apresente o documento original para conferência;

c)Os documentos que constarem prazo de validade expresso em meses serão considerados válidos até o dia anterior da data de aniversário da expedição do respectivo documento, no mês limitem que configurar a validade.

d)Será considerada Sede da empresa, em primeiro plano, o que dispuser o ato constitutivo da empresa.

e)Não serão aceitos protocolos de requerimentos e comprovantes de regularidade com o fisco, que estejam vencidos, na data da análise, exceto se puder ser comprovada a não pendência ou o resultado do protocolo, através do sistema informatizado, pela Comissão de Credenciamento, na mesma ocasião da conferência de autenticidade, via “Internet”, de todos os demais documentos, que assim exijam.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JULGAMENTO

I. O julgamento do pedido de credenciamento será realizada por comissão formada por servidores da CAAPSML, especialmente designada e obedecerá ao seguinte:

a) O procedimento de julgamento iniciará com a abertura do envelope contendo a documentação exigida para credenciamento pela comissão designada

b)A critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser feita visita às pessoas jurídicas interessadas, na qual serão observadas, entre outras, as condições de higiene e aparelhamento.

II. A partir do julgamento dos documentos a Comissão emitirá a declaração de credenciamento a qual deverá ser ratificada pela Superintendência da CAAPSML, no prazo máximo de 3 (três) dias e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina no prazo máximo de 5 (cinco) dias, nos termos do “caput” do Art. 25 e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

III. O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento.

IV. O resultado do pedido de credenciamento poderá ser verificado no Jornal Oficial do Município, veiculado no mês seguinte da data do protocolo do envelope, pelo endereço: www.londrina.pr.gov.br/

V. A relação com os nomes das CREDENCIADAS será afixada no Quadro de Avisos no endereço: Av. Duque de Caxias, 333, Londrina/PR, a partir da data de publicação no Jornal Oficial do Município.

VI. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Jornal Oficial do Município, para recorrer do resultado do credenciamento.

VII. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na CAAPSML, no Setor de Protocolo, na Av. Duque de Caxias, 333 – Jardim Mazzei II - CEP: 86015-000 – Londrina/PR, de 2ª a 6ª feira, de 8h00 às 18h.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo integrante deste edital (Anexo I).
2. As empresas que assinarem o Termo de Credenciamento serão consideradas CREDENCIADAS e em condições de receber os treinamentos e formulários específicos à operacionalização dos atendimentos.
3. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração aos Termos de Credenciamento.
4. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CAAPSML, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

5. O eventual inadimplemento pela CREDENCIADA dos encargos previstos no item anterior não transfere à CAAPSML a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

6. A CAAPSML poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

7. A qualquer momento a CREDENCIADA poderá solicitar a substituição do responsável técnico, mediante requerimento escrito e apresentando a documentação do profissional nas disposições deste edital, naquilo que for compatível.

8. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

a) advertência;

b) Multa, para cada mês de faturamento que incorrer em inexecução parcial do credenciamento, correspondente ao valor de até 20% (vinte por cento) de 1 (um) mês de faturamento, assim considerado, como a média dos últimos três meses anteriores ao fato ocorrido e que

ensejou a primeira inexecução, podendo, inclusive, a CAAPSML rescindir unilateralmente o Credenciamento, se perdurar a inexecução até 3 (três) meses.

c) multa por inexecução total do credenciamento correspondente ao valor de até 1(um) mês de faturamento, assim considerado, como a média dos últimos três meses anteriores ao fato ocorrido e que ensejou a inexecução, podendo, inclusive, a CAAPSML rescindir unilateralmente o Credenciamento, caso perdure a inexecução até 1 (um) mês.

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAAPSML, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) A competência para definição da gravidade da sanção e da intensidade é exclusiva da CAAPSML

10. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CREDENCIADA, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

11. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão for a pedido da CREDENCIADA, este, deverá protocolar o pedido no Setor de Protocolo, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

12. Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.

13. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada à CAAPSMML;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

g) razões de interesse público;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

1. Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pela CREDENCIADA aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, que se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do Usuário, sendo que o atendimento fica condicionado à apresentação à CREDENCIADA dos formulários padronizados emitidos pelo CAAPSML: Guia/Empenho e/ou Autorização de Serviços, para cada caso específico.

2. A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência

do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

3. Os usuários do Plano de Saúde CAAPSML se obrigam a respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, naquilo em que não colida com o Termo de Credenciamento.

4. A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para A CAAPSML.

5. A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados à CAAPSML ou aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.

6. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena cabível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis.

7. Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação da CAAPSML, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

8. A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

9. Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do usuário do Plano de Saúde CAAPSML, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

10. No caso de Laboratórios Clínicos, o responsável técnico deverá conhecer e fazer cumprir o que dispõe a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005, da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os produtos farmacêuticos e materiais serão cobrados de acordo com a Resolução nº 04/2004, alterada pela Resolução nº 01/2005, sendo que os materiais reutilizáveis serão pagos de acordo com os preços e condições praticados pelo mercado.

2. É vedado à CREDENCIADA cobrar, sob qualquer hipótese, diretamente do usuário do Plano de Saúde CAAPSML, qualquer importância a título

de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CAAPSML.

3. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos, mensalmente, até o no 27º dia do mês subsequente ao de competência, após sua conferência pelo Setor de Contas Médicas e Hospitalares da CAAPSML, mediante apresentação, até o dia dois do mês subsequente ao de competência, à CAAPSML dos documentos comprobatórios dos serviços prestados,

4. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal de Serviços com a discriminação dos serviços prestados, acompanhados dos documentos autorizatórios tais como: Guia/Empenho e/ou Autorização Serviços, para cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento.

5. A CAAPSML reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CAAPSML deverá comunicar por escrito à CREDENCIADA, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou apresentar a carta de defesa de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a CAAPSML pagará o

quantum final devido no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

- 1.** Não havendo, por parte dos segurados do Plano de Saúde CAAPSML, solicitação de guia para a CREDENCIADA, num período superior a 2 (dois) anos, a empresa descredenciada.
- 2.** Nos casos de re-credenciamento será necessário que o interessado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso e, remeter cópia autenticada das Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, atualizados.
- 3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas deste Edital, Termo de Adesão e Termo de Credenciamento.

A fim de dirimirem eventuais dúvidas, os interessados deverão se dirigir à CAAPSML, onde obterão os necessários esclarecimentos, nos dias úteis, no horário das 12h. as 18h, no

Setor de Licitação (credenciamento). Por fax : (43) 3376-2617, Telefone: (43) 3376-2616
ou 3376-2562, E-mail: licitacao@caapsml.com.br

Londrina/PR, 12 de dezembro de 2005.

Eduardo Tolomeotti
SUPERINTENDENTE

Eva Benedita de Lima Passini
DIR. ADM./FINANCEIRA

Edino Tognon
DIRETORIA DE SAÚDE